

São Leopoldo, 23 de outubro de 2017.

DVN- 415-17

Ao
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Polícia Rodoviária Federal
Coordenação Geral de Administração

Referência: Audiência Pública n.º 02/2017

A **FORJAS TAURUS S.A.**, participou no dia 18 de outubro de 2017 de audiência pública presencial no Centro de Convenções do Complexo PRF, localizado no Setor Policial Sul – SPO, S/N, Lote 5 – Complexo PRF, Brasília- DF, no intuito de conhecer os critérios, especificações técnicas, características, funcionalidades, propriedades e certificações a serem exigidas nas aquisições da Polícia Rodoviária Federal.

A Taurus reitera sua intenção de sempre colaborar com essa Corporação, de modo que ela seja provida de armas da mais alta qualidade que atendam às suas necessidades operacionais. O compromisso da Taurus com seus clientes é de longo prazo e base de sua atuação nos mercados brasileiro e internacional, nos quais tem posição de destaque, sendo hoje a 3ª maior exportadora de armas do mundo.

A companhia trabalha constantemente para aprimorar seus processos e produtos, empregando o que há de mais avançado em tecnologia e, assim, garantir a segurança e confiabilidade de seus produtos e construiu, ao longo de seus 76 anos de história, reputação sólida e está estabelecida como Empresa Estratégica de Defesa (no âmbito da Lei nº 12.598/12 e do Decreto nº 7.970/13).

Nesse sentido, pretende apresentar por meio dessa, contribuições que venham a subsidiar a Administração na formatação da futura licitação.

Da análise do referencial Técnico, resulta que algumas especificações são excessivas, irrelevantes e desnecessárias, incorrendo o edital em direcionamento a um produto específico de fabricação exclusiva por determinada empresa do ramo, limitando a competição, o que é legalmente vedado, senão vejamos.

O item 3.5.6.1, do Referencial Técnico, Anexo I do edital, menciona que o cano deve ser confeccionado em aço forjado por martelamento a frio e polido internamente. Aqui nesse ponto há um direcionamento claro, específico e proposital, pois somente uma marca possui esse sistema de confecção do cano, havendo uma limitação vedada pela legislação pátria.

Além disso este não é o único sistema/processo para produção de canos com qualidade. Os processos atualmente são múltiplos e permitem ter o mesmo resultado sendo ele martelado a frio ou não.

Outro item que merece destaque é o 3.4.1 ao determinar que as pistolas deverão trabalhar com Ação Dupla, com semi-engatilhamento do percussor.

Nesse ponto, identificamos uma contradição nas especificações. Isso porque, no item 2.1.7. consta que arma **não deve possuir travas externas**, impedindo a possibilidade de acionamento involuntário.

A própria redação desse item já denota contradição, pois o fato de existir uma trava externa serve para não haver acionamento involuntário ou acidental, se devidamente acionada. Ora, o simples fato de não haver a trava, não é suficiente para evitar o acionamento involuntário ou acidental, pelo contrário.

O modelo referenciado é de pistolas com percussor lançado tipo Striker e devem ter um "pré-engatilhamento" do percussor. Contudo, esse sistema com a combinação de não ter trava externa poderá ser a causa de incidentes ou acidentes de tiro, só pelo fato do percussor estar semi-engatilhado todo o tempo e sem travas externas.

Isso também limita a possibilidade de outras armas de percussor lançado tipo Striker e com outros tipo de ação participar do certame, pois o modelo escolhido não pode apresentar trava externa.

Além de a descrição conter elementos que não influenciam no desempenho do armamento, ainda contém exigências de especificações técnicas excessivas, servindo apenas para restringir o objeto licitado, conforme restará demonstrado.

A determinação de aquisição de um produto com especificidade restrita, que obste o caráter competitivo do certame, fere os princípios da impessoalidade e da isonomia dos atos públicos e, ainda, fere os pressupostos da adequação e pertinência das licitações.

Tais princípios estão insculpidos em nossa Carta Magna, consoante se depreende, por exemplo, do art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade

de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação infraconstitucional também preceitua o atendimento a tais princípios. Nesse sentido, veja o que prevê o artigo 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;
(Grifamos)

Ainda, dispõe o Art. 3º, inciso II da Lei 10.520/02:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; "

Conforme dispositivos acima colacionados, a legislação pertinente aos processos licitatórios traz em seu texto a especificação dos princípios básicos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo do processo licitatório - sendo destacado inclusive o objetivo de garantir a observância do princípio da Isonomia - bem como demonstra a preocupação por parte dos legisladores a fim de evitar especificações ou delimitações excessivas e desnecessárias, que venham a cercear o direito à igualdade de condições para justa concorrência.

Em cumprimento ao item 4 do Edital, segue adiante Formulário de Participação com a indicação da marca, modelo e características do armamento que a FORJAS TAURUS pretende oferecer para suprir a necessidade de aquisição da PRF:



FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

Fabricante: FORJAS TAURUS S.A.			
País: BRASIL	Telefone:	E-mail:	
Endereço: Avenida São Borja, n.º 2.181	51	fabio.eidelwein@taurus.com.br	
Modelo Pistola Classe I: TS STRIKER STANDARD	Modelo Pistola Classe II: TS STRIKER COMPACT		
Variação Classe I SMO: () Sim () Não	Variação Classe I MSI: () Sim () Não	Variação Classe I CTR: () Sim () Não	Variação Classe I SI: () Sim () Não
1. Sistema de Segurança			
1.1. Trava de Segurança no gatilho: (x) Sim () Não	1.2. Trava do percussor: (x) Sim () Não		
1.3. Outras travas ativas: (x) Sim () Não	1.3.1. Descrição:		
1.4. Outras travas passivas: (x) Sim () Não	1.4.1. Descrição:		
1.5. Observações:			
2. Maturidade do Projeto			
2.1. Tempo de mercado:	2.2. Países (Usar sigla padrão Ex. BR):		
2.3. Instituições policiais que empregam o armamento:			
3. Certificações Internacionais			
3.1. OTAN AC/225 LG/3-SG/1 (Nº do Métodos Aprovados):			
3.2. NIJ Standard 0112.03: () Sim () Não	3.3. NEB/T E-267A: () Sim () Não		
3.4. Observações:			
4. Intercambialidade			
4.1. Intercambialidade (%):	4.2. Intercambialidade do carregador (Classe II com a Classe I): (X) Sim () Não	O carregador da TS tamanho Standard é intercambiável com o modelo TS tamanho Compact	
5.3. Observações:			
5. Calibre (9x19mm)			
5.1. ANSI/SAAMI Z299.3: (x) Sim () Não	5.2. CIP: (x) Sim () Não		
5.3. Observações:			

6. Dimensões			
6.1. Pistola Classe I			
6.1.2. Comprimento: 191,6 mm	6.1.3. Altura: 146,6 mm	6.1.4. Largura: 33,6mm	6.1.5. Peso: 828 g
6.1.6. Comprimento de Cano: 102 mm	6.1.7. Observações: +- 3mm		
6.2. Pistola Classe II			
6.2.2. Comprimento: 176 mm	6.2.3. Altura: 125,4	6.2.4. Largura: 33,6mm	6.2.5. Peso: 744 g
6.2.6. Comprimento de Cano: 92 mm	6.2.7. Observações: +- 3mm		
7. Tipo de Ação			

☐ Ação Simples ☐ Ação Simples e Dupla ☐ Ação Dupla ☐ Ação Dupla com semiengatilhamento do percussor ☒ Outra	
7.1. Observações:	STRICKER FIRE
8. Cano	
8.1. Material e Processo de Forja:	8.2. Vida Útil (Qtd. de Disparos):
8.3. Dureza superfície interna/externa (HRC):	8.4. Tipo de raizamento: 6 Raias a direita
9. Chassi	
9.1. Material: Nylon 60	9.1.1. Observações: com suporte central
9.2. Empunhadura Modular (P, M e G):	9.3. Trilho Picatinny compatível:
☒ Sim ☐ Não	☒ Sim ☐ Não
10. Gatilho	
10.1. Trava no gatilho:	10.2. Peso do Gatilho (kgf): de 2,6 a 3,8kg
☒ Sim ☐ Não	
11. Teclas	
11.1. Retém do Ferrolho:	11.1.1. Ambidestro:
☒ Sim ☐ Não	☐ Sim ☒ Não
11.2. Retém do Carregador:	11.2.1. Peso min./máx. (kgf):
☒ Ambidestro ☐ Reversível	
11.3. Fixação do fiel:	11.4. Desarmador do Cão:
☒ Sim ☐ Não	☐ Sim ☒ Não
11.5. Tecla adicional de segurança:	11.6. Trava/Chave Adicional:
☒ Sim ☐ Não	☐ Sim ☒ Não
11.7. Tratamento das partes metálicas:	11.8. Observações:

Com essas sugestões, a Taurus entende que tenha contribuído para a elaboração do edital, na medida que sua experiência no mercado de armas, especialmente para uso de serviço policial ostensivo e preservação da ordem pública.

Sendo o que tínhamos a apresentar para o momento, ratificamos nossos votos de estima e consideração por essa Instituição, seguimos a vossa disposição para eventuais esclarecimentos que reputarem necessários.

Cordialmente,

Forjas Taurus S.A.
 P.p. Marcelo Bervian
 Gerente Jurídico



PROCURAÇÃO que faz Forjas Taurus S.A., como abaixo se declara: SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dez (10) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja, nº 2181, Prédio A, Distrito Industrial, nesta cidade de São Leopoldo/RS, onde fui chamado a comparecer em diligência e compareceu como outorgante, **FORJAS TAURUS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 92.781.335/0001-02, com sede na Avenida São Borja, nº 2181, Prédio A, Distrito Industrial, na cidade de São Leopoldo/RS, **por si e pela filial**, inscrita no CNPJ sob nº 92.781.335/0003-74, com sede na Rua Amadeo Rossi nº 143, Pavilhão C 15, bairro Morro do Espelho, na cidade de São Leopoldo, neste Estado, neste ato apresentada pelos seu Diretor Presidente, **MARCO AURELIO SALVANY**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF-MF sob nº 120.260.930-91, portador da CNH nº 00545632116, expedida pelo DETRAN/RS; e, pelo Diretor Vice Presidente Administrativo e Financeiro, **THIAGO PIOVESAN**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF-MF sob nº 710.081.790-00, carteira de identidade nº 1060175153, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na Avenida São Borja, nº 2181, Prédio A, Distrito Industrial, na cidade de São Leopoldo/RS, identificada, documentalmente, por mim, **FÁBIO LUIS SOARES**, Escrevente Autorizado, de cuja capacidade para o ato dou fé. E, perante mim, disse que nomeia e constitui seus bastantes procuradores 1) - **EDUARDO MINGHELLI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF-MF sob nº 634.093.640-72, carteira de identidade nº 1025219823, expedida pela SSP/RS; 2) - **MARCELO BERVIAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF-MF sob nº 590.626.300-49, inscrito na OAB/RS sob nº 36.186; 3) - **ERICH MAGNUS HERTZOG**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF-MF sob nº 924.852.600-44, carteira de identidade nº 4062583101, expedida pela SSP/RS; 4) – **REJANE BLAUTH**, brasileira, divorciada, bacharela em tecnologia da informação, inscrita no CPF-MF sob nº 713.316.970-34, carteira de identidade nº 6051022439, expedida pela

SSP/RS; e, 5) - **SERGIO CASTILHO SGRILLO FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF-MF sob nº 904.896.160-20, carteira de identidade nº 8070518793, expedida pela SSP/RS, todos com sede na Avenida São Borja, nº 2181, Prédio A, Distrito Industrial, nesta cidade de São Leopoldo/RS, a quem confere poderes para o fim especial de: **isoladamente**: a) representar a outorgante, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar e assinar a correspondência não obrigacional da empresa, os atos de rotina administrativa, e todos os demais atos para os quais o Estatuto Social não exija assinaturas conjuntas; e, b) representar a outorgante perante repartições públicas municipais, estaduais, federais, entidades autárquicas e paraestatais, podendo para tal fim, tudo requerer, promover e assinar, juntar provas e documentos, prestar quaisquer declarações necessárias, praticar enfim, todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Em conjunto: ou cada um dos mandatários juntamente com um Diretor, ou ainda dois procuradores em conjunto**, assinar cheques, assinar contratos de Carta de Crédito de Importação, contratos de empréstimo, FINAME, FINIMP, Standby, Financiamento, Garantias, Convênio, Prestação de Serviço, Cash Management, Cessão de Crédito, Crédito Consignado e notas promissórias, movimentação de fundos e contas bancárias, prestar fiança e aval, avalizar; assinar contratos de Derivativos; emitir CCB's - Cédulas de Crédito Bancário, NCE - Notas Crédito Exportação e Cédulas Crédito Industrial, assinar a emissão de duplicatas, o endosso-mandato de títulos para cobrança, caução e ou descontos bancários, o endosso de cheques para depósito bancário na conta corrente da empresa, Contratos de Câmbio Exportação, Importação e Adiantamento de Câmbio, Autorização de Movimentação (AM) para o FGTS e solicitação de talões de cheques, carta de anuência assinar contratos em geral no âmbito bancário; conceder avais para sociedades ligadas ou controladas; e a prática dos demais atos administrativos de rotina estatutariamente condicionados a dupla assinatura, tudo dentro das limitações do Estatuto Social. **O presente**



Cartório Castellan
2º Tabelionato de Notas de São Leopoldo

TRASLADO

LIVRO Nº 291
DE PROCURAÇÕES
FOLHA Nº 008v

instrumento terá validade por 01 (um) ano a contar desta data e não poderá ser substabelecido. Este instrumento revoga as demais procurações públicas outorgadas anteriormente com este mesmo objeto. E assim me pediu lhe lavrasse este Instrumento, o qual, lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratificou e assina, perante mim, FÁBIO LUIS SOARES, Escrevente Autorizado, que o mandei digitar e assino. Dou fé. Certifico que o ato está assinado pelos presentantes da outorgante e pelo Escrevente Autorizado na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. TRASLADADA NESTA DATA.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

Fabio Luis Soares
Escrevente Autorizado

Emolumentos: Procuração: R\$ 67,30 (0618.04.0700016.27025 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0618.01.1700005.36706 = R\$ 1,40)

Fabio Luis Soares
Escrevente Autorizado

2º TABELIONATO DE NOTAS-CASTELLAN
Rua João Neves da Fontoura, 498
Centro - São Leopoldo - RS
CEP 93010-050 - Fone:(51) 3592-1083
Bel. JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA
Tabeliã
Bel. EDUARDO VON MÜHLEN
1º Substituto da Tabeliã

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO